LEI N 312/2009

SÚMULA: FIXA COBRANÇA TRANSPORTE COLETIVO PARA COMUNIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Considerando a inexistência de transporte coletivo municipal, poderá Executivo valer-se de seus veículos (ônibus) para transportar os munícipes de uma localidade a outra exclusivamente no território municipal.

Art. 2º - O Transporte de que trata o artigo 1º, será realizado somente quando houver disponibilidade de veículos e desde que não cause transtorno às demais atividades administrativas correlatas.

Art. 3º - Para custeio do transporte a que se refere esta Lei, os usuários pagarão ao Município o valor equivalente a 0,15 (zero vírgula quinze) UFM por quilômetro rodado, cujo recolhimento dar-se-á através de DAM (documento de arrecadação municipal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, AOS 14 DE ABRIL DE 2009.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL